

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 94

n. 086

São Paulo

quarta-feira, 9 de maio de 1984

### PODER EXECUTIVO

#### LEIS COMPLEMENTARES

##### LEI COMPLEMENTAR N.º 321, DE 11 DE MARÇO DE 1983

*Reajusta os valores da escala de referências aplicável à série de classes de Pesquisador Científico*

##### Retificação

O preâmbulo da Lei Complementar n.º 321, de 11 de março de 1983, fica retificado, nos termos do despacho proferido pelo Governador do Estado no Processo GG-2632/83 (ap. S)-209.704/83, publicado no "D.O." de 26-4-84, pág. 4, Sec. I, na seguinte conformidade:

"Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:"

(Republicada por ter saído com incorreção)

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 22.165, DE 8 DE MAIO DE 1984

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia, para atender despesas com Subvenções Econômicas do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A-IPT*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

##### Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 4.612.000.000,00 (quatro bilhões, seiscentos e doze milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de maio de 1984.

Tabela 1 Valores em Cr\$

SUPLEMENTAÇÃO	
10	Secretaria Ind. Com. Ciência e Tecnologia
10.40	Entidades Supervisionadas
3.2.1.2	Subvenções Econômicas ..... 4.612.000.000
	Subtotal ..... 4.612.000.000
	TOTAL ..... 4.612.000.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Atividades do IPT			
11.10.058.8.115	4.612.000.000	0	4.612.000.000
TOTAL	4.612.000.000	0	4.612.000.000

Tabela 2 Valores em Cr\$

SUPLEMENTAÇÃO	
10	Secretaria Ind. Com. Ciência e Tecnologia
	Administração Indireta
10.91	Inst. Pesq. Tecn. Est. São Paulo SA-IPT
	TOTAL ..... 4.612.000.000
	2.º Quota ..... 2.450.000.000
	3.º Quota ..... 2.162.000.000

##### DECRETO N.º 22.166, DE 8 DE MAIO DE 1984

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Unidade Orçamentária Serviço de Dívida Pública, da Administração Geral do Estado, visando o atendimento de despesas e comissões contratuais de empréstimo externo e interno*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, parágrafo único, da Lei n.º 3.941, de 6 de dezembro de 1983;

##### Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 10.650.000.000,00 (dez bilhões, seiscentos e cinquenta milhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 21.839, de 29 de dezembro de 1983, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 2 de abril de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

Maurício Eduardo Guimarães Cadaval, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Planejamento

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de maio de 1984.

Tabela 1 Valores em Cr\$

SUPLEMENTAÇÃO	
21	Administração Geral do Estado
21.01	Serviço de Dívida Pública
3.2.6.1	Juros de Dívida Contratada ..... 3.000.000.000
3.2.6.2	Outros Encargos da Dívida Contratada ..... 6.600.000.000
3.2.6.4	Descontos e Comissões s/ títulos Tesouro ..... 50.000.000
3.2.7.2	Outros Encargos da Dívida Contratada ..... 1.000.000.000
	Subtotal ..... 10.650.000.000
	TOTAL ..... 10.650.000.000

Atividades	Correntes	Capital	Total
Serviços de Dívida Pública Interna			
03.08.033.2.316	9.650.000.000	0	9.650.000.000
Serviços de Dívida Pública Externa			
03.08.034.2.317	1.000.000.000	0	1.000.000.000
TOTAL	10.650.000.000	0	10.650.000.000

Tabela 2 Valores em Cr\$

SUPLEMENTAÇÃO	
21	Administração Geral do Estado
	Administração Direta
21.01	Serviço de Dívida Pública
	TOTAL ..... 10.650.000.000
	2.º Quota ..... 10.650.000.000

##### DECRETO N.º 22.167, DE 8 DE MAIO DE 1984

*Cria as unidades escolares que especifica em municípios situados em regiões do Interior (DRE de Campinas, Ribeirão Preto, Sorocaba e Vale do Paraíba)*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 04 de dezembro de 1973,

##### Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, nas regiões do Interior do Estado, nas Divisões Regionais de Ensino e municípios mencionados, as seguintes unidades escolares:

1 — DRE/Campinas — Município de Bragança Paulista — a EEPG do Bairro do Toró, com a denominação de EEPG "Prof. Sebastião Ferraz de Campos";

Município de Campinas — 2.ª Delegacia de Ensino — a EEPG Parque Changai;

Município de Indaialta — a EEPG do Bairro Helvétia, com a denominação de EEPG "São Nicolau de Flüe";

Município de Jundiá — a EEPG do Bairro Bom Jardim, com a denominação de EEPG "Prof.ª Odila Richter";

Município de Leme — a EEPG do Bairro do Caju, com a denominação de EEPG "José Pedro de Moraes";

Município de Piracicaba — a EEPG do Bairro Novo Horizonte, com a denominação de EEPG "Prof. Francisco Mariano da Costa" — a EEPG do Jardim Itapua, com a denominação de EEPG "Prof. Jethro Vaz de Toledo";

Município de São Sebastião da Gramma — a EEPG (Agrupada) do Córrego das Pedras;

Município de Sumaré — a EEPG do Jardim Santa Rita de Cássia;

II — DRE/Ribeirão Preto

Município de Bebedouro — a EEPG do Bairro Alto da Boa Vista, com a denominação de EEPG "Prof. Paulo Rezende Torres de Albuquerque";

III — DRE/Sorocaba

Município de Capão Bonito — a EEPG do Jardim Europa IV — DRE/Vale do Paraíba — Município de São José dos Campos — a EEPG do Parque das Américas — a EEPG (Agrupada) do Jardim Santa Inês.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 06 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de fevereiro de 1984 para as unidades escolares que entraram em atividade no início do ano letivo.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1984.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação

Roberto Gusmão, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de maio de 1984.

##### DECRETO N.º 22.168, DE 8 DE MAIO DE 1984

*Constitui Grupos encarregados de promover e coordenar as ações de vacinação em massa contra a Poliomielite, no ano de 1984, e dá providências correlatas*

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de assegurar ampla mobilização comunitária e efetiva participação dos recursos do Estado de São Paulo nas ações para controle da Poliomielite, programadas para 1984, a serem desencadeadas nos Dias Nacionais de Vacinação,

##### Decreta:

Artigo 1.º — Ficam constituídos, sob a presidência da Primeira Dama do Estado, os seguintes Grupos incumbidos de promover e coordenar as ações de vacinação em massa contra a Poliomielite:

I — Grupo de Coordenação Estadual:

a) Alexandre Vranjac, representante da Secretaria da Saúde e Coordenador Geral;

b) Cel. Ubirajara de Almeida Gaspar, Chefe da Casa Militar;

c) Sra. Nilce Maria Pessoa e Silva, representante do Fundo de Solidariedade do Estado de São Paulo;

d) Cel. Jalmir de Carvalho Costa, representante do Gabinete Civil do Governador;

#### AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 9 de maio — Quarta-feira

10 h	Secretário Geral Adjunto da Anistia Internacional
11 h	Cerimônia de entrega dos diagnósticos e relatórios da assistência aos Municípios em seus sistemas de saneamento básico — SOMA/CETESB — Salão de Despachos — Palácio dos Bandeirantes
14 h 30	Cerimônia de posse do Conselho Estadual de Energia — Rua Estados Unidos, 346
16 h 30	Associação dos Pesquisadores Científicos
17 h	Secretário do Governo

#### Seção I

Esta edição de 52 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	4	Concursos.....	28
Universidades.....	22	Assembléia Legislativa.....	32
Ministério Público.....	23	Diário dos Municípios.....	39
Tribunal de Contas.....	24	Prefeituras.....	46
Editais.....	27	Boletim Federal.....	50